



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO Nº 47/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JUAREZ TÁVORA E A EMPRESA DAMAQ  
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, PARA  
FORNECIMENTO DE PATRULHA  
MECANIZADA, CONFORME DISCRIMINADO  
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Juarez Távora, com Sede à Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro – Juarez Távora - PB, inscrita no CNPJ nº 08.919.490/0001-36, doravante denominada de CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município, Senhor WILSON EVANGELISTA FEITOSA, portador do RG nº 2.272.256 SSP/PB 2ª Via e CPF nº 028.775.784-61, residente à Rua Adalberto Pereira de Melo, 122 – Centro – Juarez Távora - PB, doravante denominada de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa DAMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 54.438.512/0001-63, com endereço na Rodovia BR 101 - Sul, 100 C - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes - PE, representada pelo Senhor DANILO FREIRE DA SILVA, portador do CPF nº 023.955.944-40 e Carteira Nacional de Habilitação nº 02347171023 – DETRAN/PB, residente e domiciliado na Rua Le Parc, 100, Apt 602 – Imbiribeira – Recife - PE, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00006/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Municipal nº 03/2024, Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (uma) Patrulha Mecanizada, nova, marca LIUGONG, modelo CLG 766 A, para o Município de Juarez Távora, para apoiar a produção agrícola que apresenta bastante escassez sem equipamentos apropriado, conforme especificado no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 00006/2024.



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
**Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro**  
**GABINETE DO PREFEITO**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00006/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 419.990,00 (Quatrocentos e dezenove mil novecentos e noventa reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis até o término da vigência do contrato. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o término do prazo de vigência da proposta de preços, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas serão pagas com recursos do Convênio nº 950225/2023 – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/ Prefeitura Municipal de Juarez Távora. Elemento de Despesa: 02.04.20.608.3005.1032-449052.99.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro  
**GABINETE DO PREFEITO**

O pagamento será efetuado à vista na entrega da Patrulha Mecanizada, mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, e mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com as ordens de fornecimento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO:**

A Patrulha Mecanizada deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA** – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração até o dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual firmado pelas partes.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, accito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
**Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, semo conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
**Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro**  
**GABINETE DO PREFEITO**

de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
**Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro**  
**GABINETE DO PREFEITO**

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

J - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alagoa Grande - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

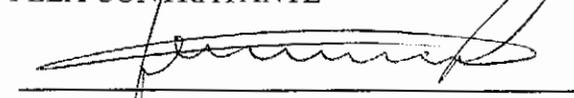
Juarez Távora(PB), 29 de maio de 2024.

TESTEMUNHAS

  
048.653.234-81

  
082.632.954-32

PELA CONTRATANTE



WILSON EVANGELISTA FEITOSA  
PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA

DAMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS  
LTDA:54438512000163  
Assinado de forma digital por DAMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS  
Dados: 2024.05.29 11:39:04 -03'00'

DAMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

DANILO FREIRE DA SILVA:0239559444  
0  
Assinado de forma digital por DANILO FREIRE DA SILVA:0239559444  
Dados: 2024.05.29 11:39:53 -03'00'

Conceição/PB, 24 de maio de 2024.

**KÉSSYA MEDEIROS LACERDA FIGUEIREDO DE SOUSA**

Pregoeira

Publicado por:  
Luanna Francis Lopes Fonseca  
Código Identificador: B5C23C23

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JERICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE REVOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00005/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria municipal de Educação, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

O Prefeito Municipal de Jericó, considerando parecer Jurídico na qual recomenda o cancelamento do procedimento licitatório e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve: REVOGAR, o processo licitatório DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00005/2024, Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando cívicos de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Jericó-PB, 10 de Maio de 2024.

**KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO**  
Prefeito

Publicado por:  
Francisco Aroldo Pereira Muniz  
Código Identificador: A91F6E5F

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA**

**SETOR LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 38/2024**

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO N.º 38/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00003/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

CONTRATADA: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ nº 40.061.199/0001-82.

OBJETO: Aquisição parcelada de materiais de expediente, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Juarez Távora.

VALOR TOTAL: R\$ 1.284,36 (Um mil duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

FONTES DE RECURSOS: FUNDEB, MDE, QSE, EJA, VAAT, PAB, FMS, CRAS/PAIF, IGD-PBF, FMAS, FPM, ICMS e DIVERSOS.

VIGÊNCIA: 12 meses.

Juarez Távora(PB), 16 de abril de 2024.

**WILSON EVANGELISTA FEITOSA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Marcus Aurélio Duarte Silva  
Código Identificador: 2D22C0F1

**SETOR LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2024**

PROCESSO N.º 014/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0006/2024

OBJETO: Aquisição de Patrulha Mecanizada, para o Município de Juarez Távora, para apoiar a produção agrícola que apresenta bastante escassez sem equipamentos apropriado.

**HOMOLOGAÇÃO**

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe a empresa DAMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 54.438.512/0001-63, no valor de R\$ 419.990,00 (Quatrocentos e dezenove mil novecentos e noventa reais).

Juarez Távora(PB), 29 de maio de 2024.

**WILSON EVANGELISTA FEITOSA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Marcus Aurélio Duarte Silva  
Código Identificador: 9AC3DCD2

**SETOR LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 34/2024**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 34/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

CONTRATADA: YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS LTDA, CNPJ nº 30.331.267/0001-22.

OBJETO: Contratação da Banda Seus desejo Yara Tchê e Alessandro, para realização de uma apresentação artística no dia 16/07/2024, durante a Festa de Emancipação Política da cidade de Juarez Távora.

VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

FONTES DE RECURSOS: FPM, ICMS e DIVERSOS.

VIGÊNCIA: 180 dias.

Juarez Távora(PB), 22 de março de 2024.

**WILSON EVANGELISTA FEITOSA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Marcus Aurélio Duarte Silva  
Código Identificador: ECB6788E

**SETOR LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 47/2024**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 47/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00006/2024  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
CONTRATADA: DAMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ nº 54.438.512/0001-63.  
OBJETO: Aquisição de 01 (uma) Patrulha Mecanizada, nova, marca HUGONG, modelo CIG 766 A, para o Município de Juarez Távora, para apoiar a produção agrícola que apresenta bastante escassez sem equipamentos apropriado.  
VALOR TOTAL: R\$ 419.990,00 (Quatrocentos e dezenove mil novecentos e noventa reais).  
FONTES DE RECURSOS: Convênio nº 950225/2023 – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/ Prefeitura Municipal de Juarez Távora.  
VIGÊNCIA: 29/05/2024 a 31/12/2024.

Juarez Távora (PB), 27 de maio de 2024.

**WILSON EVANGELISTA FEITOSA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Marcus Aurélio Duarte Silva  
Código Identificador: 88516EAA

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE LAGOA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMPOR A FARMÁCIA BÁSICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00008/2024. DOTAÇÃO: 22.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.303.1001.2051 MANUTENÇÃO DO PROG. FARMÁCIA BÁSICA 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.32.01 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.32.01 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa e: CT N.º 00042/2024 - 27.05.2024- PHARMAPLUS LTDA - R\$ 18.590,00; CT N.º 00043/2024 - 27.05.2024- FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 5.995,00; CT N.º 00044/2024 - 27.05.2024- ATACAMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 133.766,00; CT N.º 00045/2024 - 27.05.2024- DMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - R\$ 2.485,00; CT N.º 00046/2024 - 27.05.2024- D.ARAUJO COMERCIAL EIRELI - R\$ 6.779,00; CT N.º 00047/2024 - 27.05.2024- DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME - R\$ 70.695,50; CT N.º 00048/2024 - 27.05.2024- EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 24.439,00; CT N.º 00049/2024 - 27.05.2024- 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME - R\$ 4.540,00; CT N.º 00050/2024 - 27.05.2024- TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 8.805,00; CT N.º 00051/2024 - 27.05.2024- BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - R\$ 15.120,00; CT N.º 00052/2024 - 27.05.2024- ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALRES LTDA - R\$ 16.800,00; CT N.º 00053/2024 - 27.05.2024- JOSE SANTOS DA SILVA - R\$ 2.000,00; CT N.º 00054/2024 - 27.05.2024- DL MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 5.915,00.

Publicado por:  
Livalci Otacilio da Silva  
Código Identificador: ELD89B41

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE ADITIVO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR (SUPRESSÃO) AO**  
**CONTRATO N.º 00001/2024-**

OBJETO: Pavimentação em áreas rurais, conforme Contrato de Repasse OGU MAP 922934/2021 - Operação 1080667-74. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00005/2023. ADITAMENTO: Atualizar o valor inicial contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa e: CT N.º 00001/2024 - Pontes Empreendimentos Ltda - CNPJ: 40.141.083/0001-53 - 2º Aditivo - Essas modificações, por hora sugeridas, resultarão na supressão da importância de R\$ 7,53 (sete reais e cinquenta e três centavos) ao contrato de nº 00001/2024-CPL, uma supressão de 0,004% ao valor inicial. Desta forma o novo valor do contrato e seria de R\$ 179.673,23 (cento e setenta e nove mil e seiscientos e setenta e três reais e vinte e três centavos), estando a formação dos custos detalhada na planilha anexa a esta documentação. ASSINATURA: 29.05.2024.

Publicado por:  
Livalci Otacilio da Silva  
Código Identificador: F81E5256

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE PATOS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2024 - PMP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 152/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e conforme e que consta no processo em tela.

**R E S O L V E:**

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital, aonde a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

**Vencedores:**

- Empresa EDUARDO JOSE BATISTA JUNIOR ME, CNPJ 49.441.597/0001-07, vencendo no seguinte item, 032, com valor final de R\$ 7.820,00.
- Empresa ANTONIA DINAIR LIMA E SILVA ME, CNPJ 52.369.074/0001-01, vencendo nos seguintes itens, 073, 074 e 086, com valor final de R\$ 13.330,00.
- Empresa ACM LOCAÇÕES LTDA ME, CNPJ 40.190.705/0001-33, vencendo no seguinte item, 088, com valor final de R\$ 16.000,00.